GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

	DOCU	IMENTO	Ì	PROTOCOL	LO ELETRÔNICO
Espécie		Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO		02/05/2024	5/2024	02/05/2024 15:23	2024/526557
Procedência:	FUNT	ELPA			
Interessado:	Fundação Paraense de Radiodifusão				
Assunto:	Documento de Formalização da Demanda - DFD				
SubAssunto:					
Complemento:	solicitação de manutenção do nobreak Almirante Barroso				
Origem:	FUNTELPA - COTT - FT01				
Anexo/Sequencial:	46, 47, 51, 52, 63, 64				







AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2024

PAE nº 2024/526557

Conforme a Legislação vigente, Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, X; e 4°, V, do Decreto Estadual nº 2.939/2023, o Presidente da FUNTELPA, **Reconhece e Autoriza** a Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	ESTADO DO PARÁ Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA CNPJ nº 11.953.923/0001-84.				
	☐ Pessoa Física.	Nome: CPF nº			
CONTRATADO	☑ Pessoa Jurídica.	Razão Social: ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA IND E COM LTDA CNPJ nº 19.267.632/0001-44			
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	<u>-</u>	Manutenção com Fornecimento de peças do NOBREAK OKVA que alimenta os transmissores da TV e Rádio			
VALOR CONTRATADO	R\$ 134.186,53 (cento e trinta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)				
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 74, inciso I, da L	ei Federal nº 14.133/21.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Gestão/Unidade: 652 Programa de trabalh Elemento de despes Plano interno: 41100 Fonte: 01501000061	o: 1.24.122.1297.8338 a: 339030 e 339039 008338C			

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 44 do Decreto Estadual nº 2.940/2023, a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Termo de Referência.

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Belém (PA), Data de forma eletrônica via P.A.E

Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA Presidente da FUNTELPA Endereço: Rua Antônio Barreto, n.º 130, Bairro: Umarizal - CEP 66.055-050- Belém/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1110506

Protocolo: 1110617

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 026/2024 PAE nº 2024/526557

Conforme a Legislação vigente, Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, X; e 4º, V, do Decreto Estadual nº 2.939/2023, o Presidente da FUN-TELPA, Reconhece e Autoriza a Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

CONTRATANTE: Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA / CNPJ nº 11.953.923/0001-84.

CONTRATADO: ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA IND E COM LTDA / CNPJ nº 19.267.632/0001-44.

OBJETO: Serviço exclusivo de Manutenção com Fornecimento de peças do NOBREAK de 150KVA que alimenta os transmissores da TV e Rádio Cultura. VALOR: R\$ 134.186,53 (cento e trinta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 65201

Programa de trabalho: 1.24.122.1297.8338 Elemento de despesa: 339030 e 339039

Plano interno: 4110008338C

Fonte: 01501000061

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 44 do Decreto Estadual nº 2.940/2023, a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Belém (PA), 19 de agosto de julho de 2024

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Portaria N.º 278/2024 DE 14 DE AGOSTO 2024. O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de Junho de 2024 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024; CONSIDERANDO os termos do PAE nº 2024/976654;

I - AUTORIZAR o(a) servidor(a) CAMILA DE CASSIA DOS SANTOS ALEIXO, mat. nº 5949284/2, ocupante do cargo de COORDENADORA DE NÚCLEO, lotado na DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, para deslocamento em viagem a(s) cidade(s) de Recife-PE, no período de 20/08/24 a 24/08/24, para participação em curso prático de retenções tributárias na administração pública:

Sped, eSocial, EDF-REINF e DCTFWeb, cuja finalidade é o cumprimento correto da legislação sobre retenções tributárias e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações Fiscais.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 04 e 1/2 (quatro e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 527,10, totalizando a importância a ser paga de R\$ 2.371,95;

III - O(a) servidor(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias após a data do retorno para a devida prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente

Protocolo: 1110339

SECRETARIA DE ESTADO **DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA

Portaria DE DIARIAS No. 62207/2024

OBJETIVO: Participar do 19º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Publica, que ocorrerá em Brasília, na data de 21/08 a 23/08/2024. ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / BRASILIA / 21/08/2024 - 24/08/2024 Nº Diárias: 3 BRASILIA / BELEM / 24/08/2024 - 24/08/2024 Nº Diárias: 0.5

NOME: MURILO DA SILVA SANTOS

MATRÍCULA: 57212457 CPF: 68956967253 CARGO/FUNÇÃO:

ASSISTENTE DE GESTAO GOVERNAMENTAL E EDUCACIONAL B / ATIV AUX

ORDENADOR: PATRICK TRANJAN CPF: 38188301850

Protocolo: 1110333

Portaria DE REDES. Nº 469/2024-GAB/SIND. Belém, 19 de agosto de 2024. A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 62 GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do Memorando s/nº, lavrado pela Comissão Sindicante, instaurada nos termos da Portaria nº 1.021/2022-GAB/SIND de 26/09/2022, publicada no DOE, edição nº 35.130 de 27/09/2022, prorrogada pela Portaria nº 1.320/2022-GAB/SIND de 05/12/2022, publicada no DOE, edição nº 35.212 de 07/12/2022;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

Portaria DE REDES. Nº 470/2024-GAB/PAD. Belém, 19 de agosto de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 351/2024-CDE/SEDUC, de 14/08/2024, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da Portaria nº 53/2019-GAB/PAD de 16/05/2019, publicada no DOE nº 33.875 de 17/05/2019, prorrogado pela Portaria nº 144/2019-GAB/PAD, de 22/07/2019, publicada no DOE nº 33.928 de 23/07/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais Identifica Reptacole: 111.0337 98BEE79. ED3D. 657. 62D9820CEE649BC763

Presidente da FUNTELPA

DIÁRIA

Portaria N.º 279/2024 DE 14 DE AGOSTO 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de Junho de 2024 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024; CONSIDERANDO os termos do PAE nº 2024/978205;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o(a) servidor(a) BRUNA SILVA DE ALMEIDA, mat. nº 5979217/1, ocupante do cargo de COORDENADORA DE CONTABILIDADE, lotada na DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, para deslocamento em viagem a(s) cidade(s) de Recife-PE, no período de 20/08/24 a 24/08/24, para participação em curso prático de retenções tributárias na administração pública:

Sped, eSocial, EDF-REINF e DCTFWeb, cuja finalidade é o cumprimento correto da legislação sobre retenções tributárias e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações Fiscais.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 04 e 1/2 (quatro e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 527,10, totalizando a importância a ser paga de R\$ 2.371,95;

III - O(a) servidor(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias após a data do retorno para a devida prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLÍQUE-SE E CUMPRA-SE. MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Protocolo: 1110349

Portaria N.º 277/2024 DE 14 DE AGOSTO 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de Junho de 2024 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024; CONSIDERANDO os termos do PAE nº 2024/976589;

I - AUTORIZAR o(a) servidor(a) ÊNIO ATILIO GLORIA DA SILVA, mat. nº 5979814/1, ocupante do cargo de COORDENADOR, lotado na COORDENA-ÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, para deslocamento em viagem a(s) cidade(s) de Recife-PE, no período de 20/08/24 a 24/08/24, para participação em curso prático de retenções tributárias na administração pública: Sped, eSocial, EDFREINF e DCTFWeb, cuja finalidade é o cumprimento correto da legislação sobre retenções tributárias e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações Fiscais.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 04 e 1/2 (quatro e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 527,10, totalizando a importância a ser paga de R\$ 2.371,95;

III - O(a) servidor(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias após a data do retorno para a devida prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo Nº do Protocolo: 2024/526557 Anexo/Sequencial: 47

PROCESSO Nº 2024/526557 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 CONTRATO Nº 038/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO — FUNTELPA E A EMPRESA ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação — CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADO (A):

ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.267.632/0001-44, localizada na Via Sócrates Mariani Bittencourt, 1099 - Bairro Cinco - Contagem/MG - CEP: 32010-010, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) ALUÍSIO BARTOLOMEU PÊGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º M-159.914 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 269.198.936-49, residente e domiciliado na Rua Grandolfo nº 179, Condomínio Vila Castela, Nova Lima/MG, CEP 34.000-000, doravante denominada CONTRATADO (A).

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2024/526557 e é regido pela **Lei Federal nº 14.133/21**, **em seu Artigo 74**, **inciso I**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto da contratação é a prestação de serviço de manutenção do no break dos transmissores digitais pertencentes à FUNTELPA, conforme descrito no Termo de Referência (SEQ. 33), o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- 2.2. Este instrumento também se vincula ao Termo de Inexigibilidade de Licitação e à respectiva proposta do(a) CONTRATADO(A), bem como os anexos desses documentos.
- 2.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	Serviço de manutenção com fornecimento de peças do nobreak industrial de 150KVA que alimenta os transmissores da TV e Rádio Cultura(serviço).	R\$ 27.889,20	1	R\$ 27.889,20
2	Cartão 1138 com cabo para substituição do cartão	R\$ 3.133,37	1	R\$ 3.133,37

	946/878 para DWTT100 (acessório).			
3	Cartão 1119-002/1120 (cj mont1 X 1119-002/2 X 1120), com cabo sensor (acessório).	R\$ 10.747,23	1	R\$ 10.747,23
4	Cartão 1035-001 – driver IGBT P/DWTT150A2/160A2/120A2 (220V) (acessório).	R\$ 1.524,08	3	R\$ 4.572,24
5	WBRC (Slot para substituição) (acessório).	R\$ 2.124,87	1	R\$ 2.124,87
6	Bateria selada 150AH/12V terminal B5 (parafuso M8)(acessório).	R\$ 2.255,78	38	R\$ 85.719,64
		TOTAL		R\$ 134.186,53

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O serviço deverá ser prestado na Rede Cultura de Comunicação (FUNTELPA), sediada na Rua dos Pariquis, Nº: 3318 – Cremação – CEP: 66063-280, Belém/PA, o qual deverá ser realizado durante o horário comercial;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência (SEQ. 33).

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. O valor global do contrato é <u>R\$ 134.186,53 (cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e seus reais e cinquenta e três centavos)</u> e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201. 24.122.1297.8338

Plano Interno (PI): 411.000.8338C

Elemento: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA);

339030 (MATERIAL DE CONSUMO) Fonte Recurso: 01.501.0000.61

Ação nº.: 296.573

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. O contrato não será reajustado em razão da vigência do presente Instrumento ser inferior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do(a) contratado(a);
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato, conforme Termo de Referência (SEQ. 33).

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem as obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- **9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da contratação direta, por meio da inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.2. Indicar os dados pessoais do representante que será o preposto da CONTRATADA;
- 9.3.3. Disponibilizar os telefones e correio eletrônico para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;
- 9.3.4. Fornecer os itens contratados, sempre observando as especificações técnicas, os prazos e condições gerais fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO:
- 9.3.5. Providenciar a substituição dos itens que apresentem desconformidade com as especificações técnicas pactuadas;
- 9.3.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento dos itens fornecidos e aceitos, conforme fixado no Termo de Referência;
- 9.3.8. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da gestão/fiscalização da execução do Contrato, inclusive observando os prazos fixados;
- 9.3.9. Realizar outras obrigações contidas no Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação.
- 9.3.10. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.11. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.12. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.13. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.15. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.16. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.17. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.18. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 9.3.18.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 9.3.18.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

- 9.3.18.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- 9.3.18.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
- 9.3.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.3.18.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.3.20. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.22. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.23. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.24. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.25. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.26. Não permitir:
- 9.3.26.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.26.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.27. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.28. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.29. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.31. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

10.1.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
	Advertência*
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
Dar causa à inexecução parcial do contrato	
que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos	
ou ao interesse coletivo.	loon adimenta da lisitan
Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar
	e contratar*
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	* Evento quando en justificar a imposição do
Deixar de manter sua proposta, salvo em	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá
decorrência de fato superveniente	ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de</i>
devidamente justificado.	inidoneidade para licitar e contratar".
Ensejar o retardamento da execução ou da	
entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação	
falsa exigida para o certame ou prestar	
declaração falsa durante a dispensa	
eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato	Declaração de inidoneidade
fraudulento na execução do contrato	para licitar e contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou	para nertar e contratar
cometer fraude de qualquer natureza. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar	
os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei	
Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a x dias corridos (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA						
Moratória	Compensatória					
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	total do contrato, no caso de inexecução					

0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11.A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;

12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sancões administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor PAULO ROBERTO BATISTA BARROS, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 5419694/6 conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data de assinatura deste Instrumento.
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: APROVAÇÃO

20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 44, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE

ALUÍSIO BARTOLOMEU PÊGO DE OLIVEIRA
ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADO (A)

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato Manut. Corretiva Avulsa Nobreak - Funtelpa

Autor: Equipe Operacional - operacional@engetron.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: C1-5B-C4-05-E5-CE-92-E9-4F-31-10-31-41-09-12-02-D1-07-1C-29 **SHA256**: f374d73718a2815a16c3390faaf4430391314e1625400518eed476362c188a1c

Assinaturas

Nome: João Bosco Teixeira da Silva -CPF/CNPJ: 598.173.136-20 E-mail: jbosco@engetron.com.br - Data: 22/08/2024 10:06:48

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 22/08/2024 09:27:30 -Leitura completa em: 22/08/2024 09:28:36

IP: 189.17.86.19

Geolocalização: -19.9360512, -44.0664064

Nome: Aluisio Bartolomeu Pego de Oliveira -CPF/CNPJ: 269.198.936-49

E-mail: aluisio@engetron.com.br - Data: 22/08/2024 18:08:03

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 22/08/2024 18:07:28 - Leitura completa em: 22/08/2024 18:07:44

IP: 189.17.86.19

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

 $\underline{\text{https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/\#/verify/search?codigo} = C1-5B-C4-05-E5-CE-92-E9-4F-31-10-31-41-09-12-02-D1-07-1C-29}$

HASH TOTVS: C1-5B-C4-05-E5-CE-92-E9-4F-31-10-31-41-09-12-02-D1-07-1C-29



NOME: PAULO RODRIGO GARCIA DA SILVA

MATRICULA: 5952186

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação. Portaria nº 941 de 23 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1001969/SECOM.

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor relacionado; 2 (duas diárias complementares), que acompanhou a cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado em Brasília. Devido à logística de viagem, foi necessário que o servidor permanecesse por mais dois dias, retornando no dia 23 de Agosto de 2024. NOME: INGO CORDEIRO DE SOUZA MULLER CHAVES

MATRICULA: 5981461

Registre-se, publique-se e cumpra-se. VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA Secretária de Estado de Comunicação.

Portaria nº 942 de 23 de agosto de 2024. **DECRETO 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1010179/SECOM.

I - Conceder ao servidor relacionado; 1 (uma diária complementar), que acompanhou a cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado no Rio de Janeiro. Devido à logística de viagem, foi necessário que o servidor permanecesse por mais um dia, retornando no dia 23 de Agosto de 2024. NOME: LINDOMAR MARCO DOS SANTOS

MATRICULA: 5945968

Registre-se, publique-se e cumpra-se. VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA Secretária de Estado de Comunicação.

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/904493 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 CONTRATO Nº 038/2024

Objeto: O objeto da contratação é a prestação de serviço de manutenção do no break dos transmissores digitais pertencentes à FUNTELPA, conforme descrito no Termo de Referência (SEQ. 33).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 134.186,53 (cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e três reais).

Data de Assinatura: 22/08/2024 Vigência: 22/08/2024 à 22/11/2024

Fiscal de Contrato: Paulo Roberto Batista Barros, matrícula funcional nº

5419694/6

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.1.24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.39; 33.90.30 Fonte Recurso: 01.501.0000.61 Plano Interno (PI): 411.000.8338C Ação n.º: 296.573

Contratada: ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ n°: 19.267.632/0001-44

Endereço: Via Sócrates Mariani Bittencourt, 1099 - Bairro Cinco - Conta-

gem/MG - CEP: 32010-010

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1112694

Protocolo: 1113051

SECRETARIA DE ESTADO **DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA

PORT. DE SUBST. Nº 483/2024 -GAB/PAD Belém, 23 de agosto de 2024. A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 62 GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 61/2019-GAB/PAD de 17/05/2019, publicada no DOE edição nº 33.877 de 21/05/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU/PA.

I - SUBSTITUIR a servidora GEORGINA SARMANHO SIQUEIRA, matrícula nº 301973-1, pela servidora TELMA LÚCIA DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 5890577-1, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar supracitado, na qualidade de membro;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

Protocolo: 1113006

Portaria nº 25/2024- CESAD/SAGEP/SEDUC

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da PORTARIA Nº 008/2021-gs, de 21 de janeiro de 2021, publicado no d.o.e. nº 34.470/2021 de 25/01/2021, em consonância com a Lei nº 8.096 de 01/01/2015 e nº 9.901 de 03/05/2023, Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 249/2011 e nº 1338/2015, em observância aos Art. 32 a 34 da Lei 5810/94-RJU/Pa., e no Art. 41 §4º da Constituição Federal,

Considerando ainda o Parecer Conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída pela SEDUC;

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, que considerou aprovados no estágio probatório os servidores relacionados no ANEXO ÚNICO desta portaria, reconhecendo-os aptos para o exercício do cargo de provimento efetivo para o qual foram nomeados.

Art. 2º Os servidores aprovados na Avaliação do Estágio Probatório passam a ser estáveis no cargo, com o conceito obtido de acordo com o seus respectivos processos avaliativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

BELÉM, 23 DE AGOSTO DE 2024.

Tiago Lima e Silva

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	DATA DE EXERCÍ- CIO	MATRÍ- CULA	UNIDADE ADMINISTRA- TIVA	CARGO	CONCEI- TO	PROCESSO
ADAN RODRIGO VALE PACHECO	04/09/2008	57204821- 1	DRE SANTA IZA- BEL DO PARA	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/556164
ALINNE ABRAHAO DA CONCEICAO	14/06/2013	57227918- 2	DRE BELEM 6	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2021/1296484
ANA MARIA PRATA DA SILVA	26/11/2008	5787637-2	DRE BELEM 6	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	EXCE- LENTE	2024/562736
ANAKCIA DA CRUZ OLIVEIRA	25/05/2011	8001422-1	DRE MAE DO RIO	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/557816
ARIOSVALDO ARAU- JO DA SILVA	10/05/2013	57209704- 2	DRE CASTANHAL	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/566114
ARLENE ARRAIS DE OLIVEIRA DIAS	01/10/2004	5865042-2	DRE MAE DO RIO	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/557423
BRUNO AUGUSTO CARDOSO BATISTA	16/11/2011	5895796-1	DRE BELEM 6	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2023/1215992
CLEBERSON EMA- NUEL NASCIMENTO FRANCO	16/10/2004	54188093- 1	DRE CAMETA	PROFESSOR	ВОМ	2024/565517
CRISTIAN RAFAEL SILVA SOUZA	23/05/2019	6403645-1	DRE SANTA IZA- BEL DO PARA	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/556740
DALVINA EVANGE- LISTA DOS SANTOS	07/06/2005	54190611- 1	DRE MAE DO RIO	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/558000
DENILSON LIMA COSTA	12/08/2005	5842816-2	DRE ANANIN- DEUA 2	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/569788
EDILEIDE OLIVEIRA FERREIRA	07/10/2011	5894699-1	DRE ANANIN- DEUA 3	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	EXCE- LENTE	2024/560759
EDILENE ARAUJO DA RESSURREICAO	01/10/2004	5809800-2	DRE MAE DO RIO	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/557671
EDILENE SANTOS DE ALMEIDA	24/08/2009	57220633- 1	DRE BRAGANCA	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/561886
ELIANY MARIA DOS SANTOS MATOS	18/09/2006	55585619- 2	DRE ITAITUBA	PROFESSOR	ВОМ	2024/563452
ELIZABETE DE OLI- VEIRA RODRIGUES DA CUNHA	30/12/2008	57210346- 1	DRE ANANIN- DEUA 3	AUXILIAR OPERACIO- NAL E EDUCACIONAL	EXCE- LENTE	2024/560655
EMERSON ANDION SOUZA SOARES	03/09/2008	57202660- 1	DRE BELEM 4	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/1003769
FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS	18/05/2006	55585897- 1	DRE BELEM 6	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/562885
FERNANDO CESAR SOUZA FONSECA	18/10/2004	5846269-2	DRE BELEM 6	PROFESSOR	ВОМ	2024/568203
FRANCISCO RODRI- GUES ARAUJO	26/08/2009	54190601- 2	DRE MAE DO RIO	PROFESSOR	EXCE- LENTE	2024/558175
ILMA ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA	23/07/2012	5356970-2	DRE MARACANA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	EXCE- LENTE	2024/565730

Data: 03/09/2024 Horário: 11:09:75 Usuário: 95049355249

UG: 650201 Pág:1 de 2

NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000964

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Acão	Nº do Processo	
03/09/2024	6520120242024000272	296573	2024/526557	

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI	
400091	65201	24.122.1297.8338	01501.000061	000000	339039	4110008338C	
Emenda Parlamentar:							

<u>Identificação</u>

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Credor: ENGETRON-ENGENHARIA ELETRONICA,IND.E COMERCIO CPF/CNPJ: 19267632000144

Endereço: ROD VIA SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, 1099 / CINCO

Cidade: CONTAGEM UF: MG CEP: 32010-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 14.133/2021 Modalidade: ORDINÁRIO Origem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL Acordo:

Contrato: 38/2024 Convênio:

Item	U.M	M Natureza Especificação Qtde		Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905 #1#215490# SERV. TECNICOS 1 PROFISSIONAIS - EXC.TIC		1	27.889,20	27.889,20
Informações C	Informações Complementares:					4
Data de Entre	ega:				Valor Total R\$	27.889,20
Local:						

Valor por Extenso: VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS

Nome: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

CPF: 10042897742

Ordenador

Data: 03/09/2024 Horário: 11:09:75 Usuário: 95049355249

UG: 650201 Pág:2 de 2

NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000964

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - Emissão: 03/09/2024

FUNTELPA

Descrição: REFERENTE A CONTRATACAO DE PRESTACAO DE SERVICO DEMANUNTECAO EM NOBREAK

DOSTRANSMISSORES DIGITAIS DESTA FUNDACAO.

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: CAMILA DE CASSIA DOS SANTOS ALEIXO e Data Lançamento: 03/09/2024 às 11:31hs.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Gomes Alves da silva (Lei 11.419/2006) EM 03/09/2024 15:39 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8683D25484AB2ECB.9D017E0DA143F278.545FBA325649F503.DAB00B9F65D095E9

Data: 03/09/2024 Horário: 11:09:08 Usuário: 95049355249

UG: 650201 Pág:1 de 2

NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000965

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Acão	Nº do Processo	
03/09/2024	6520120242024000265	296573	2024/526557	

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.122.1297.8338	01501.000061	000000	339030	4110008338C
Emenda Parlamentar						

<u>Identificação</u>

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Credor: ENGETRON-ENGENHARIA ELETRONICA,IND.E COMERCIO CPF/CNPJ: 19267632000144

Endereço: ROD VIA SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, 1099 / CINCO

Cidade: CONTAGEM UF: MG CEP: 32010-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 14.133/2021Modalidade: ORDINÁRIOOrigem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL Acordo:

Contrato: Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903025	#1#2318342# PLACA DE CIRCUITO, ELETRONICA COM CABO DE ALIMENTACAO, DESENVOLVIDA PARA NOBREAK ENGETRON DWTT-150, 150KVA.	1	3.133,37	3.133,37
2	UND	33903025	#2#2318350# PLACA DE CIRCUITO ELETRONICA COM CABO SENSOR DE TEMPERATURA E MEDICAO, DESENVOLVIDA PARA NOBREAK ENGETRON DWTT-150, 150KVA.	1	10.747,23	10.747,23
3	UND	33903025	#3#2318334# PLACA DE CIRCUITO, ELETRONICA CONTROLADORA GATE , DESENVOLVIDA PARA NOBREAK ENGETRON DWTT150,150KVA.	3	1.524,08	4.572,24
4	UND	33903025	#4#2318377# PLACA DE CIRCUITO ELETRONICA WBRC ,INTERFACE ETHERNET,SERIAL RS232, PROTOCOLO TCP/IP,DESENVOLVIDA PARA NOBREAK ENGETRON DWTT-150, 150KVA.	1	2.124,87	2.124,87
5	UND	33903026	#5#1430769# BATERIA SELADA, ESTACIONARIA, CHUMBO ACIDO, 12V X 150AH	38	2.255,78	85.719,64
rmações (Complementa	res:				
ata de Entrega:					Valor Total R\$	106.297,3

Valor por Extenso: CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Nome: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

CPF: 10042897742

Ordenador

AIVes da SIIVa (Lei II.419/Z006) 727A72879A5F7FC6.C96E04D8CA3960C0.15DE68B9DAC9C8D1

Data: 03/09/2024 Horário: 11:09:08 Usuário: 95049355249

UG: 650201 Pág:2 de 2

NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000965

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO -

Emissão: 03/09/2024

FUNTELPA

PRD: 2024000265 Tipo: 1

Descrição: AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DE NOBREAK.

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: CAMILA DE CASSIA DOS SANTOS ALEIXO e Data Lançamento: 03/09/2024 às 11:32hs.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Gomes Alves da silva (Lei 11.419/2006) EM 03/09/2024 15:39 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AODES6A0AA7051C9.727A72879A5F7FC6.C96E04D8CA3960C0.15DE68B9DAC9C8D1